



Contrato Nº 72/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000026722-4
PROCESSO 19.0.000022449-1

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA KG FERRAZ EIRELI - ME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **KG FERRAZ EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.460.102/0001-22, com sede na Quadra 212 Norte, Alameda 5. Lote 33 QI7, Palmas/TO, Telefone: 63) 3214-3536/ (63) 99959-6628 - e-mail: *karulina.engenharia@gmail.com; kgferrazeirelli@gmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **KARULINA GOMES FERRAZ**, brasileira, portadora do nº RG 779.826 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF/MF 018.189.031-30, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	44	Serviço de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg	<u>Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</u> Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas - TO.	Serv.	70	R\$ 73,99	R\$ 5.179,30
	45		<u>Anexo I do Tribunal de Justiça-</u> ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO11.	Serv.	25	R\$ 73,99	R\$ 1.849,75
	46		<u>Anexo II - Depósito Central</u> ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B.	Serv.	8	R\$ 73,99	R\$ 591,92
	47		<u>Corregedoria Geral da Justiça -</u> _Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 - Centro, Palmas - TO	Serv.	20	R\$ 73,99	R\$ 1.479,80
	48		<u>Escola Superior da Magistratura - ESMAT -</u> AANE 40, QI 01, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO.	Serv.	20	R\$ 73,99	R\$ 1.479,80
	49		<u>Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI -</u> Quadra 205 sul, Alameda 15, APM 34, Centro Palmas - TO	Serv.	4	R\$ 73,99	R\$ 295,96
			<u>Fórum da Comarca de Palmas -</u>				

50	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas - TO.	Serv.	40	R\$ 73,99	R\$ 2.959,60
Valor total do grupo 05					R\$ 13.836,13

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 18.0.000026722-4 e 19.0.000022449-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial - SRP nº 001/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 95/2019, resultado do Pregão Presencial - SRP nº 001/2019.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 29 de maio de 2019.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma presencial, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Referente ao reabastecimento - Grupo 1 ao 4 do Termo de Referência:

2.2.1. De acordo com a necessidade o secretário(a) do Fórum e/ou fiscal de execução do Contrato solicitará ao CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais, o reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, que por sua vez solicitará à CONTRATADA providências para o referido reabastecimento.

2.2.2. Após solicitação da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) horas para providenciar o reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, na Comarca/localidade indicada, bem como a instalação.

2.2.3. Comprovado o reabastecimento do botijão de gás pelo secretário(a) do Fórum e/ou fiscal de execução do Contrato, a CONTRATADA emitirá e entregará a Divisão de Serviços Gerais, requisição do reabastecimento, a qual deverá constar o nome da Comarca solicitante.

2.2.4. Os endereços das Comarcas e respectivos números de telefones encontram-se disponíveis no site do CONTRATANTE: www.tjto.jus.br.

2.2. Referente ao reabastecimento - Grupo 5 do Termo de Referência:

2.2.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (duas) horas, para efetuar a entrega do material solicitado, no local indicado e devidamente instalado. Para fins de conhecimento, segue relação dos prédios que necessitarão dos serviços:

- **Tribunal de Justiça do Estado Tocantins**, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas - TO, Telefones (63) 3218 - 4387;
- **Anexo I do Tribunal de Justiça** - Quadra ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Telefone (63) 3218 - 4399;
- **Anexo II - Depósito Central** - ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B: (63) 3218 - 4393;
- **Corregedoria Geral da Justiça** - Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 - Centro, Palmas - TO, Telefone (63) 3218 - 4440;
- **Escola Superior da Magistratura - ESMAT** - AANE 40, QI 01, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO, Telefone (63) 3218 - 4390;
- **Fórum de Palmas** - Diretoria do Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Telefone (63) 3218 - 4532;
- **Centro de Educação Infantil - CEI** - Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34 (63) 3218 - 4275.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a dar garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir no prazo de até 1 (uma) hora, qualquer reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, que apresentarem violação no lacre de segurança e/ou violação na borracha utilizada para

romper o vazamento do gás.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

- 4.1. O recebimento do objeto deste Contrato ocorrerá de acordo com as disposições do Anexo A, do Termo de Referência.
- 4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

- 5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 13.836,13 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0100

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 6.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá entregar em mãos ou enviar via e-mail, para a conta dsg@tjto.jus.br / jucilene@tjto.jus.br nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues e/ou serviços prestados, acompanhado das certidões negativas.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 7.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.
- 7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.5. O atesto do gestor do Contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor na própria nota fiscal ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE, conforme "Anexo A" do Termo de Referência.
- 7.6. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº. 3962-4, Conta Corrente nº 39877-2.**
- 7.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre

a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

8.1.2. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá;

8.1.3. Cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.4. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.5. Referente ao reabastecimento. Mediante solicitação formal ou via telefone por meio da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA se obriga a realizar no prazo de até 03 (três) horas, o reabastecimento dos serviços contratados;

8.1.6. Substituir no prazo de até 1 (uma) hora, quaisquer reabastecimento que apresentarem violação no lacre de segurança e/ou violação na borracha utilizada para romper o vazamento do gás, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

8.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do serviços prestados;

8.1.8. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como eventual custo de frete na entrega;

8.1.9. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para na licitação;

8.1.10. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

8.1.11. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;

8.1.12. Orientar os seus empregados quanto à conduta, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.13. Comunicar por escrito eventual atraso para a entrega do material apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

8.1.14. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.15. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do Contrato, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;

8.1.16. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução do Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do Contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.17. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.18. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.19. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis a objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os serviços/materiais de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos serviços/materiais entregues;

9.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Edital de licitação e seus Anexos;

9.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.9. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

9.1.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

9.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência no ato da entrega;

9.1.15. Solicitar a imediata substituição dos serviços/materiais que não estejam em conformidade com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência, em perfeitas condições para o consumo e/ou em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor

inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000026722-4 e 19.0.000022449-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, conforme "Anexo A" do Termo de Referência, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos produtos entregues/serviços prestados.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **KARULINA GOMES FERRAZ, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/07/2019, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2679241** e o código CRC **70DD30C3**.